



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSÓ**
CNPJ: 72.919.665/0001-04

86

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

R.G. Nº. _____ / CPF Nº. _____



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O SASSOF (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS), E

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / 2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 /
2020 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-
HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM
REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR-ANS, AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS,
ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO AOS SEUS
DEPENDENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL
N. 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS
DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES E EM
CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS", DE ACORDO COM O EDITAL
E OS ANEXOS DA RESPECTIVA LICITAÇÃO.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, cujo
OBJETO é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E
AMBULATORIAL COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR-ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, BEM
COMO AOS SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 9.656,
DE 3 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES E EM
CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS", conforme descrito
na cláusula segunda deste instrumento contratual, neste município de Cravinhos, Estado de



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020**

São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei de Licitações e Contratos Administrativos atualizada, de um lado o SASSOF(SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS), pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 72.919.665/0001-04, com sede à Rua Corifeu de Azevedo Marques, 200, Cravinhos-SP, Cep 14.140-000, neste ato, representada por sua Superintendente Municipal a Senhora Adriana Angélica da Silva S. Coelho, brasileira, portador da carteira de identidade RG nº. 24.436.119-8 e do CPF nº 183.194.308-58, residente e domiciliado à cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa: _____ (em recuperação judicial / extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ do MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, no município de _____, Estado de _____, neste ato, representada pelo Senhor _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, de conformidade com processo de licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020**, mediante as condições definidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº. 9.656 de 03 de junho de 1998, pelas Resoluções e outras normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil, pela Lei Vigente do Município de Cravinhos, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual o processo de licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020**, seus ANEXOS e a proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar à **CONTRATANTE**, os **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO AOS SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS”, a fim de atender as necessidades deste Município, em conformidade, ainda, com a íntegra do processo de licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano de Assistência à Saúde está sendo contratado pelo SASSOF(SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS) pelo tipo COLETIVO EMPRESARIAL, sendo extensivo aos seus servidores ativos e inativos e dependentes legais, e outros que venham a ser definidos como tal por lei municipal, através de Termos de Adesão, de acordo com os termos da Lei Federal nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste Contrato Administrativo deverão ser prestados nos termos definidos neste Instrumento Contratual, no Edital e nos anexos da respectiva licitação e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e sempre em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O regime deste Contrato é o de execução indireta - empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO QUARTO – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre no atendimento dos usuários e do Interesse Público.

PARÁGRAFO QUINTO – Na execução dos Serviços a CONTRATADA deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela CONTRATANTE, quando necessário for.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

Ficam estabelecidos os VALORES R\$ _____ (_____) por PLANO BÁSICO INDIVIDUAL (*Conforme os valores adjudicados no respectivo processo de licitação*), tendo o presente contrato o VALOR MENSAL ESTIMADO de R\$ _____ (_____), observando-se a quantidade de 933 conveniados no Plano Básico Individual e VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima é fixado a título de contraprestação pelos serviços executados (nº. de servidores ativos e inativos conforme relação emitida pelo Departamento de Recursos Humanos), devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer condições e Plano com acomodação diferenciada do Plano Básico, ou seja, deverá disponibilizar o PLANO SUPERIOR (Internação em apartamento individual com acompanhante – com alimentação) aos servidores ativos e inativos que assim optarem, sendo que nesta hipótese, a diferença do valor será suportada pelo servidor, ficando estabelecido para este caso o VALOR de R\$ _____ (_____) por PLANO INDIVIDUAL SUPERIOR (*Conforme a proposta comercial apresentada e homologada no respectivo Certame*).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** na execução do objeto desta licitação deverá assegurar à prestação de todos os serviços previstos na Lei Federal nº. 9.656/98 e suas alterações, nas resoluções e regulamentos da ANS e nas demais normas pertinentes, devendo obedecer às seguintes disposições:

I - INTERNAÇÕES CLÍNICAS e CIRÚRGICAS - Plano Básico – acomodação em quarto coletivo com até 02 (dois) leitos, SEM qualquer limite e SEM coparticipação (fator moderador).



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020**

II - CONSULTAS MÉDICAS - Sem quaisquer limites e com coparticipação.

**III - EXAMES E OUTROS
PROCEDIMENTOS**

- Sem quaisquer limites e com coparticipação.

IV - Entende-se como coparticipação a parte da despesa que o beneficiário arcará quando da utilização do plano em consultas e procedimentos ambulatoriais, que não poderá ser superior aos valores constantes do Anexo VII para a remuneração dos prestadores de serviço.

V - Não haverá coparticipação nos procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais, nas internações e nos exames efetuados durante a internação.

VI - Os valores máximos de coparticipação ficam estabelecidos da seguinte forma:

CONSULTAS ELETIVAS/CONSULTÓRIO: coparticipação de
R\$ ____ (____) por consulta realizada;

CONSULTAS PRONTO ATENDIMENTO: coparticipação de R\$ ____ (____)
por consulta realizada;

EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:

a) SIMPLES: coparticipação de R\$ ____ (____) por exame realizado;

b) BAIXA COMPLEXIDADE: coparticipação de R\$ ____ (____) por exame
realizado;

c) MÉDIA COMPLEXIDADE: coparticipação de R\$ ____ (____) por exame
realizado;

d) ALTA COMPLEXIDADE: coparticipação de R\$ ____ (____) por exame
realizado.



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020**

VII - A tabela completa, contendo todos os valores de coparticipação, consta da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste.

VIII - A coparticipação será devida pelos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos que realizarem, por si ou por seus dependentes, os respectivos procedimentos, sendo que será de responsabilidade desta Prefeitura Municipal o recebimento dos valores junto aos seus servidores ativos e inativos e o conseqüente pagamento da **CONTRATADA** através da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** somente estará obrigada a pagar em favor da **CONTRATADA**, o valor que corresponder à completa execução dos serviços previstos na cláusula segunda, tomando-se por base, a importância (R\$), respectivamente, identificada na cláusula terceira deste Instrumento e, sempre, de acordo com o total de servidores ativos e inativos que integrarem o plano no mês anterior ao da efetivação do pagamento, conforme o relatório apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos deste Município.

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos pela execução do serviço objeto desta contratação serão efetuados à **CONTRATADA** no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido, mediante a apresentação de documento fiscal, já incluindo os impostos e demais despesas diretas e indiretas, oriundas da prestação dos serviços contratados, considerando-se os valores contratados multiplicado pelo total de planos existentes no mês anterior à efetivação do pagamento (conforme relação fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**), somente após a conferência e aprovação pelo Departamento competente deste Município, através de seu titular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de compensação financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

365

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação das comprovações de que trata o PARÁGRAFO SEGUNDO, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de ____ de ____ de 20__ e com término em ____ de ____ de 20__, sendo que poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores dos planos de saúde e coparticipação contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação do IPC/Saúde da FIPE, ou outro indexador que vier substituí-lo, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

- Os preços pactuados poderão ser adequados com a elevação ou a redução dos seus respectivos valores, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações legais, obedecendo à metodologia a seguir:

I. Independentemente de solicitação da empresa **CONTRATADA**, o Município de Cravinhos poderá, a qualquer tempo, rever os preços pactuados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a este Município, convocar a **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor.

II. Os preços pactuados poderão ser majorados pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação da empresa **CONTRATADA**, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como preços dos insumos, planilha de composição de custos, notas fiscais, matérias-primas, sinistralidade, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços de mercado.

III. Os novos preços somente serão válidos após a sua autorização, emanada do Prefeito Municipal, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**, para efeitos de pagamento pela execução contratual realizados entre a data de tal pedido e a data da autorização, ou no momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

CLÁUSULA OITAVA - Caracterizado o interesse público, o presente Instrumento de contrato poderá, mediante termo aditivo, ser prorrogado, desde que haja comum acordo neste sentido.

CLÁUSULA NONA - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados pela **CONTRATANTE**, através dos seus Departamentos e Secretarias Competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar na execução dos serviços, ora contratados, pessoal especializado na atividade de Prestação dos Serviços objeto desta contratação, observando-se as disposições contidas na Lei Federal nº. 9.656 de 03 de junho de 1998, bem como as Resoluções da Agência



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020**

Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica Convencionado, que a **CONTRATADA**, assume inteira e total responsabilidade por todos e quaisquer atos e conseqüências direta e indiretamente provenientes da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica também convencionado, que para a execução deste serviço, a **CONTRATADA** observará e cumprirá tudo aquilo que a legislação pertinente exige.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Poderão se beneficiar do Plano de Saúde objeto deste Contrato Administrativo, na qualidade de titulares, todos os Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos (assim considerados na data de celebração deste instrumento contratual e os que vierem a ganhar esta condição no curso da execução contratual, mesmo que através de lei municipal) e seus dependentes:

- a) O cônjuge;
- b) O companheiro ou a companheira;
- c) O filho, a filha, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- d) O filho, a filha, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, maiores até completarem 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando ensino superior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o disposto nas Leis Municipais Vigentes, o pagamento do valor contratado nos planos básicos (individual) será realizado conforme as Leis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que houver a opção pelo PLANO SUPERIOR (Internação em apartamento individual com acompanhante – com



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

alimentação) a diferença de valor com o plano básico será suportada somente pelo servidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal única para esta Administração Pública Municipal, a qual efetuará a quitação da respectiva fatura e se responsabilizará pelo recebimento dos valores junto aos seus servidores ativos e inativos nas proporções definidas em lei municipal e neste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A
CONTRATANTE, através de seu Departamento de Recursos Humanos providenciará, no ato da assinatura deste contrato, a disponibilização dos dados para Cadastro dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos e seus dependentes, com o escopo da **CONTRATADA** fornecer os Cartões de Identificação dos usuários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem o acréscimo de qualquer custo adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Cartões de Identificação ficarão sob a guarda e responsabilidade dos usuários, devendo em caso de perda, roubo ou furto, ser solicitada a emissão de outro Cartão, devendo, para tanto, tão somente assinar declaração de responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo qualquer alteração no Cadastro dos Servidores Públicos deste município (Ativos e Inativos), a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar a **CONTRATADA**, através de seu Departamento de Recursos Humanos, para que as providências sejam tomadas visando a regularização da situação, sendo certo que pedidos de exclusão deverão ser formalmente apresentados, mediante a devolução do Cartão de Identificação do beneficiário/dependentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os Servidores Públicos Municipais Ativos que vierem a sofrer a rescisão ou a exoneração do contrato de trabalho sem justa causa é assegurado o direito de manter sua condição de usuário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

PARÁGRAFO QUARTO – O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o parágrafo anterior será de um terço do tempo de permanência no Plano de Saúde, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

PARÁGRAFO QUINTO – A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todos os dependentes inscritos quando da vigência do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo Plano Coletivo de Assistência à Saúde, nos termos do disposto neste artigo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O direito assegurado neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

PARÁGRADO OITAVO – Ocorrendo, na vigência do contrato, o afastamento temporário do beneficiário principal, por doença ou invalidez, motivada ou não por acidente do trabalho, devidamente documentado pelo INSS, o beneficiário principal e seus dependentes serão mantidos na assistência médica, nas mesmas condições e pelo período em que perdurar o afastamento.

PARÁGRAFO NONO – Para os Servidores Públicos Municipais que se aposentarem e que tiverem contribuído para o Plano Coletivo de Assistência à Saúde, em decorrência do vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao aposentado que contribuir para o Plano Coletivo de Assistência à Saúde por período inferior ao estabelecido no parágrafo anterior é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o seu pagamento integral.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para gozo do direito assegurado nos PARÁGRAFOS NONO E DÉCIMO desta cláusula, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas nos parágrafos QUINTO, SEXTO, SÉTIMO e OITAVO desta mesma cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NÃO
HAVERÁ QUALQUER TIPO DE CARÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATOS (consultas, internações, procedimentos, exames, cirurgias, partos, etc.), INCLUSIVE PARA DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES e procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas consequências, as moléstias profissionais e suas consequências e as doenças ocupacionais e suas consequências, para os servidores municipais ativos e inativos e seus dependentes assim considerados na assinatura deste contrato administrativo, e posteriormente àqueles que aderirem ao Plano Coletivo de Assistência à Saúde em até 30 dias contados da data de sua admissão e / ou da data que passarem a ser dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em relação aos dependentes legais, para que não exista qualquer tipo de carência, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o dependente ganhou esta condição, para efetivar o cadastro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços objeto deste Contrato Administrativo deverão ser prestados pela **CONTRATADA** e por sua rede credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O estabelecido nesta cláusula implica compromisso para com os usuários quanto à sua manutenção ao longo da vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da legislação vigente é facultada à **CONTRATADA** a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente, devendo haver, neste caso, a comunicação a **CONTRATANTE** e a ANS com pelo menos (30) trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rede credenciada é parte integrante deste Contrato Administrativo e deve ser mantida obrigatoriamente, a não ser que haja uma situação excepcional, sendo que nesta hipótese, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente avisada, e a **CONTRATADA** deverá efetivar a substituição do profissional ou do estabelecimento, por outro do mesmo nível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento contratual, assume o compromisso de cumprir os seguintes deveres e / ou obrigações:

A – Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados nas instalações e por funcionários da **CONTRATADA** ou por terceiros contratados para este fim, o que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da **CONTRATANTE**.

B - Os usuários terão direito à escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia credenciados pela **CONTRATADA** que constarão do manual médico fornecido a cada usuário titular, quando da sua inscrição.

C - O atendimento dos servidores municipais ativos e inativos e seus dependentes, seja pelos médicos, pelas unidades auxiliares e / ou hospitais ou quaisquer dos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, será exclusivamente efetuado mediante a apresentação do cartão de identificação magnético e documento de identidade.

D - As internações eletivas serão obrigatoriamente solicitadas por médicos e deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

E – Não haverá qualquer limite e / ou coparticipação para todos os casos de internação hospitalar, não havendo também limites e / ou coparticipações em todos os exames e procedimentos quando em regime de internação hospitalar.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

F – Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, a **CONTRATADA** DEVERÁ GARANTIR aos beneficiários / dependentes o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

G – A **CONTRATADA** assume o compromisso de que a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos usuários, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

H – A **CONTRATADA** deverá assegurar a prestação de todos os serviços previstos na Lei Federal nº. 9.656/98 e suas alterações, nas resoluções e regulamentos da ANS e nas demais normas pertinentes, devendo obedecer às disposições deste Contrato Administrativo.

I - O objeto desta licitação abrange a cobertura para os procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas conseqüências e as moléstias profissionais e suas conseqüências.

J - Nos casos de consultas médicas e / ou SADT, o servidor público municipal ativo ou inativo e seus dependentes, poderão utilizar toda a rede credenciada da **CONTRATADA** (sendo que a prestação destes serviços deverá ocorrer num raio de no máximo 50 km em relação a este município de Cravinhos / SP), sempre mediante agendamento com hora marcada, sem que seja necessária a realização de consultas prévias de encaminhamento para a respectiva especialidade médica e / ou autorização específica, devendo a **CONTRATADA** fornecer a cada usuário do plano de saúde, uma lista dos credenciados separados por especialidade, com os respectivos endereços completos e telefones.

K - Nos casos de Internações Clínicas e Cirúrgicas, estes serviços (Objeto deste Contrato), também deverão ser prestados em um município da região (que deverá estar distante num raio de no máximo 50 km em relação a este município de Cravinhos / SP).



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020**

L - As exceções das coberturas do Plano de assistência à saúde objeto deste contrato são às estabelecidas no artigo 10 da Lei Federal nº. 9.656 de 03 de junho de 1998 e suas alterações.

M – Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela **CONTRATADA**, deverá ocorrer o reembolso das despesas efetuadas pelo usuário do plano de assistência à saúde objeto deste contrato administrativo, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada.

N – A **CONTRATADA** é responsável em cadastrar todos os beneficiários e seus dependentes, devendo emitir mensalmente a competente nota fiscal / fatura com a relação dos conveniados para efeito de recebimento pelos serviços prestados.

O – A **CONTRATADA** deverá orientar os seus funcionários para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

P – Os funcionários da **CONTRATADA** devem ser educados, se apresentar corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas na execução do objeto contratado;

Q – A **CONTRATANTE** poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o funcionário que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

R – A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem a **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros, podendo ser descontado o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado dos pagamentos posteriores.

S – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus funcionários, nos termos da legislação vigente, fornecendo a eles todos os equipamentos de segurança (Individuais e Coletivos), no mais perfeito estado de uso e conservação e efetuando todos os exames periódicos de acordo com o PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, conforme determina a legislação vigente, bem como, proceder à execução de todos os exames de saúde pertinentes.

T – A CONTRATADA deverá fazer seguro para os seus funcionários contra os riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato, conforme as exigências legais.

U – A CONTRATADA deverá manter seus funcionários em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta contratação, bem como, mantê-los treinados e devidamente orientados para a correta execução dos serviços, cumprindo sempre os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

V – A CONTRATADA deverá prestar os serviços com técnica dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

W – A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;

X – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020**

iniciativa dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE** e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;

Y - A CONTRATADA deverá fornecer relatórios que informem a sinistralidade, a discriminação das consultas, de exames, de internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados; bem como qualquer outro que venha a ser pedido no intuito de conhecer o comportamento dos usuários do plano/seguro de saúde. Os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente para a **CONTRATANTE** no máximo até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA, será civil, administrativa e criminalmente responsável por todo e qualquer dano, acidente ou consequência, direta e indireta que venha a causar na execução dos serviços ora contratados, inclusive, pagamento de indenizações devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, em relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com este seu pessoal, inclusive, quanto aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário, securitário ou qualquer outro, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente, o do seguro para acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Rescisão antecipada deste Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020**

os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato ensejará o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pela parte que lhe der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As verbas necessárias à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo suportadas pelo recurso próprio deste município:

578-3.3.90.39.00-08.331.0401.2.401. O.S.T.P.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, ou em havendo desobediência por parte da **CONTRATADA** de alguma cláusula deste, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a **CONTRATADA**, o direito à qualquer reclamação e / ou indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, impresso em _____ (_____) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Cravinhos / SP, ____ de _____ de 2020.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020
SASSOF(SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS

Adriana Angélica da Silva S. Coelho -Superintendente Municipal
CONTRATANTE

_____- Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: _____ RG n.º _____

2. _____

NOME: _____ RG n.º _____



**ANEXO IV-A – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SASSOF (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS).

CONTRATADA: _____.

CONTRATO N.º: ____ / 2020

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO AOS SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos ao regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



ANEXO IV-A – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome e cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

Telefone(s): _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____



ANEXO IV-A – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

Telefone(s) para contato: _____

E-mail institucional (se for o caso): _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do **Pregão Presencial nº. 001 / 2020**, **CREDENCIA** o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, _____ (cargo ou função), para REPRESENTÁ-LA perante o SASSOF (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS), na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial supra-referido, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive, interpor e desistir da interposição de recursos em todas as fases do referido certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

NOME: _____

RG nº _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Este Termo de Credenciamento deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ITEM 8.5.1.
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

DECLARAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020.

A empresa: _____ (razão social),
devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede
na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial nº.
001 / 2020 DECLARA** que:

- a) caso se sagre vencedor do certame apresentará Cópia da Licença de Funcionamento (Alvará) expedida pela autoridade do local da sede da empresa licitante.
- b) caso se sagre vencedor do certame apresentará o Registro ou Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina.
- c) tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a elaboração de sua proposta, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no presente Edital.
- d) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ITEM 8.5.1.
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020**

- e) aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos;
- f) assume integral e irrestrita responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais vigentes;
- g) atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- h) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) **para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- j) **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ITEM 8.5.1.
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSÓ
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

**ANEXO VII - VALORES MÁXIMOS DE COPARTICIPAÇÃO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020**

VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS A TÍTULO DE COPARTICIPAÇÃO:

01- _____ %(máximo de 20%).

Para o cálculo do valor de coparticipação em consultas, exames, atos ambulatoriais e demais procedimentos, admitido nesta licitação, considerou-se o percentual cobrado de mercado, não classificando grau de complexidade, mas limitando teto de cobrança mensal, ficando estabelecido da seguinte forma como segue:

CO-PARTICIPAÇÃO DE NO MÁXIMO 20% SOBRE CONSULTAS E EXAMES AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, TAXADOS ATÉ O VALOR DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) COM TETO MÁXIMO DE COBRANÇA DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) POR FATURA.

FICAM ISENTOS DE COPARTICIPAÇÃO

-QUIMIOTERAPIAS

-HEMODIÁLISES E OUROS TRATAMENTOS DE LONGA PERMANÊNCIA.

-UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA)

-OPME(ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS)

A coparticipação será devida pelos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, que realizarem, por si ou por seus dependentes, os respectivos procedimentos, sendo que será de responsabilidade desta AUTARQUIA o recebimento dos valores junto aos seus servidores ativos e inativos e o consequente pagamento à empresa contratada através da emissão da Nota Fiscal.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

Os valores de coparticipação em consultas, exames, atos ambulatoriais, demais procedimentos e do Plano Superior, não serão critério de julgamento, devendo, porém, todos os participantes contemplar os respectivos valores já estabelecidos para fins de cálculo do preço final.

Não haverá coparticipação nos procedimentos cirúrgicos, nas internações e nos exames efetuados durante a internação.

CRAVINHOS, 29 DE JULHO DE 2020.


**ADRIANA ANGÉLICA DA SILVA SILVEIRA COELHO
SUPERINTENDENTE SASSOF**



PARECER JURÍDICO

REFERENTE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

Instado a se manifestar nos autos da licitação realizada na modalidade de **Pregão Presencial**, registrado sob o nº. **001 / 2020**, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO AOS SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS”**, conforme as disposições do respectivo Edital e seus anexos, em conformidade com os mandamentos legais expressos na Lei Federal nº. 10.520 / 2002, bem como com as disposições da Lei Federal nº. 8.666 / 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006, Lei Federal nº. 9.656 de 03 de junho de 1998, Resoluções e outras normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Código de Defesa do Consumidor e com as Súmulas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o parecer é pela aprovação dos mesmos, uma vez que estes se encontram em consonância com os dispositivos legais, estando regularmente constituídos.

Ressalvo que para todos os procedimentos seguintes deste processo de licitação devem ser fielmente observados e obedecidos os ditames legais pertinentes.

Assim, entendo não existirem vícios jurídico-formais que inviabilizem o regular processamento deste Certame, com fulcro nas minutas examinadas.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Cravinhos - SP, 29 de julho de 2020.

Luis Fernando Silveira Pereira

Advogado do Município de Cravinhos - SP

OAB/SP nº. 153.295

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

O Serviço de Assistência Social dos Funcionários Municipais de Cravinhos – SASSOF, torna público que, por autorização da Superintendente do SASSOF, encontra-se aberta e instaurada nesta Autarquia, processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, sob nº 001/2020, do tipo menor preço, que tem como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO AOS SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS”, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações legais e demais disposições legais constantes em Edital completo. Os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cravinhos, sito à Rua Tiradentes, nº 253, até às 09:00 horas do dia 12 de agosto de 2020. O edital encontra-se à disposição no Portal www.cravinhos.sp.gov.br. Cravinhos, 29 de julho de 2020.


Adriana Angélica da Silva S. Coelho
Superintendente do SASSOF

HDF Shop é também a casa dos reparos

Mecanismo de entrada	Mecanismo de saída	Botão acionador	Corrente para vedação
Vedante obturador	Reparos Deca/Hydra	Reparo Dacol	Reparo Astra

Avenida Presidente Vargas, 352.
 vendas@hdfshop.com.br - www.hdfshop.com.br
 Ligue para nós: (16) 3514-9915
 Horário especial de atendimento: seg à sex 12h às 17h

MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

120

J U N T A D A

Em 07 de agosto de 2020, junto a estes autos recurso apresentada pela empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, vindo a mesma instruir o Processo Licitatório – Modalidade Pregão Presencial 001/2020. Eu  (Fernando Luis Manella Paulosso) Presidente da CPL, digitei e subscrevi.

ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS – SP.

IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.554.067/0001.98, com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Centro, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.140-060, vem, com o respeito e acatamento devidos, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020**, fazendo-o com fulcro nos fatos e fundamentos abaixo expostos:

I – DAS PRELIMINARES

A – Do Protocolo via e-mail (Direito de Petição)

Inicialmente, cumpre destacar que a presente Impugnação está sendo enviada em desconformidade com o estabelecido no item 15.13 do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 do em virtude da ausência de correspondentes com interesse em realizar a diligência junto ao Município de Cravinhos causada pela pandemia do Corona Vírus (COVID-19).

Assim, não houve outra solução para protocolar o presente petição senão via e-mail oficial constante no edital.

Cumpre destacar que deve ser observado no presente caso o direito de petição, constante no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que assim dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Diretoria de Licitações | Fone: (85) 3255 9071 | Fax: (85) 3255 9050

Logo, exigir que a impugnação seja protocolada apenas de forma presencial mitiga o direito de petição e, consequentemente, o da competitividade, uma vez que apenas poderão impugnar presencialmente o instrumento convocatório as empresas situadas perto do Município de Cravinhos, ainda mais em época de pandemia.

Neste diapasão, requer-se o devido recebimento e conhecimento da presente impugnação.

II - DOS FATOS

Trata-se do Pregão Presencial Nº 01/2020, cujo objeto é o seguinte:

1. DO OBJETO DESTES PREGÃO PRESENCIAL

O presente Pregão Presencial destina-se a selecionar a melhor proposta comercial para a finalidade de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO AOS SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS", a fim de atender as necessidades deste Município, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, à qual poderá ser prorrogada com fulcro inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, observando-se os princípios do interesse público, da continuidade dos serviços públicos, da economicidade, dentre outros.

Neste trilhar, deve-se ressaltar que atualmente o mundo todo está sofrendo com a pandemia do Corona Vírus (COVID-19) e os estados de São Paulo e do Ceará, estado no qual está situada a impugnante, são um dos mais afetados.



Neste trilhar, realizar um pregão na forma presencial afronta o princípio da competitividade, pois inúmeras empresas deixarão de participar, além de afrontar o princípio da dignidade da pessoa humana, pois coloca todas as pessoas envolvidas em risco à saúde.

Cumpre ressaltar que mesmo havendo a possibilidade de envio de documentos e proposta por correios, não há como oferecer lances, assim, a licitação em comento terá a sua economicidade prejudicada.

Também fora observado que o item 8.4.2 do Edital estabelece a apresentação de rede em conjunto com os documentos de habilitação, conforme se observa abaixo:

8.4.2. INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, devendo conter:

8.4.2.1. Quando da indicação das instalações e do aparelhamento, o licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Hospital de Alta Complexidade e 01 (uma) Maternidade, sendo que os mesmos deverão estar localizados num município distante num raio de no máximo 50 km (cinquenta quilômetros) em relação a este município de Cravinhos / SP.

8.4.2.2. As empresas licitantes, além do seu próprio corpo clínico e estrutura própria, deverão apresentar / indicar os seus médicos credenciados em todas as especialidades médicas com cobertura pelos planos de saúde e rol de procedimentos da ANS, e os serviços complementares credenciados, que serão utilizados na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo que neste caso deverá ser apresentada uma relação separada por especialidade médica e por tipo de serviço complementar.

Neste diapasão, deve-se informar que esta exigência contraria jurisprudência pacífica do TCU, a qual veda veementemente a exigência de rede antes da contratação, conforme será demonstrado no presente petição.

Logo, diante de todas as ilegalidades acima apontadas, não restou outra solução à Hapvida senão impugnar o edital em epígrafe.

Éis um breve resumo dos fatos.

Diretoria de Licitações | Fone: (051) 3255 9071 | Fax: (051) 3255 9050

III – DO DIREITO

A - Da Violação aos Princípios Norteadores da Administração Pública e da Saúde Pública

Primeiramente, cumpre enunciar que os procedimentos licitatórios são norteados por princípios de ordem pública, os quais, implícita ou explicitamente, impõem os moldes de como se deve atuar na busca da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Logo, a violação de um princípio é mais grave que a violação de uma regra comum, conforme ensina Alex Muniz Barreto, *in verbis*:

Como os princípios consubstanciam-se em preceitos fundamentais sobre os quais se erigem os demais institutos jurídicos, tem-se como incontroverso o fato de que a violação de um princípio possui maior gravidade do que a violação de uma regra comum. (Direito Administrativo Positivo. 4ª ed. Leme: CL EDIJUR, 2015, p.121)

Com efeito, o Princípio da Competitividade se identifica na participação maciça do maior número de licitantes, com o fito de se de alargar as possibilidades de a Contratante obter o contrato mais vantajoso, conforme disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que assim exige:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

[...]

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância



impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Neste caso, observa-se que a licitação deve ser realizada com o intuito de se obter o maior número possível de licitantes. Para isto, deve-se se pautar pela razoabilidade na escolha da conduta que melhor realize a finalidade pública do ato administrativo, flexibilizando rigorismos formais e repelindo exigências desnecessárias e impertinentes para se alcançar o maior número de licitantes.

Logo, a realização de um pregão presencial em tempos de pandemia é uma forma de cercear a concorrência e se mostra como uma exigência ilegal, pois requer a presença física dos participantes.

Neste milhar, no tocante à matéria em baila, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça – STJ:

Em sistema licitatório adotado pela administração pública há de se compreender o certame como possibilitando o maior número possível de concorrentes, para que a escolha final recaia sempre na proposta mais vantajosa para a Administração Pública. (trecho do acórdão proferido no MS 5631-DF, STJ - 1ª Seção, rel. Min. José Delgado, j. 13.5.98, concederam a segurança, v.u., DJU 17.8.98, p. 7)

Cumpre destacar também o disposto no art. 37, inciso XXI, da Carta Política de 1988 recomenda que a Administração deverá assegurar igualdade de condições para todos os concorrentes, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

Diretoria de Licitações | Fone: (85) 3255 9071 | Fax: (85) 3255 9060

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, o art. 4º, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 4.717/65, que regulamenta a Ação Popular e dá outras providências, considera nulo e de nenhum efeito o ato administrativo praticado no curso de Certame Licitatório que venha a restringir a Competitividade, *in verbis*:

Lei n.º 4.717/65, art. 4º. São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º:

[...]

III - a empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

(...)

c) A CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA FOR
PROCESSADA EM CONDIÇÕES QUE IMPLIQUEM NA
LIMITAÇÃO DAS POSSIBILIDADES NORMAIS DE
COMPETIÇÃO.

Acerca do tema, a doutrina, José dos Santos Carvalho Filho, assim leciona, *ipsis litteris*:

O princípio da igualdade, ou isonomia, tem sua origem no art. 5º da CF, como direito fundamental e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem na mesma situação jurídica.

[...]

A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem a que nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

[...]

Corolário do princípio da igualdade é a vedação de se estabelecerem diferenças em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou a proibição diversa de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária entre empresas brasileiras e estrangeiras (art. 3º, §1º, I e II, do Estatuto).

[...]



O art. 3º do Estatuto, depois de mencionar os princípios básicos, referiu-se aos princípios correlatos. São, assim, correlatos aqueles princípios que derivam dos princípios básicos e que com estes têm correlação em virtude da matéria de que tratam.

[...]

O primeiro deles é o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiaram à custa do prejuízo de outros. Encontramos o princípio no art. 3º, §1º, I, do Estatuto. Outro princípio correlato é o da indistinção, também conexo ao princípio da igualdade, segundo o qual é vedado criar preferências ou distinções relativas à naturalidade, à sede ou ao domicílio dos licitantes (art.3º, §1º, II, Estatuto). [...] (2012, p. 231 e 233/234) (grifou-se)

Assim, deve-se trazer aos autos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que é pacífica no seguinte sentido:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa (...).4. Segurança concedida.10 (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ), Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998)

A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes” 11. STJ. (Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02)

"Administrativo. Licitação. [...]1. Cláusulas editalícias com dicção condicional favorecem interpretação amoldada a sua finalidade lógica,

Diretoria de Licitações | Fone: (85) 3255 9071 | Fax: (85) 3255 9050

devendo ser afastada exigência obstativa à consecução do fim primordial de licitação aberta para ampla concorrência. A interpretação soldada ao rigor tecnicista, deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena da configuração de revolta contra a razão do certame licitatório. 2.Segurança concedida." 14 (STJ) - 1ª Seção, MS 5784-DF, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 9.12.98, concederam a segurança, v.u., DJU 29.3.99, p. 58)

Os demais tribunais pátrios também entendem da mesma forma, seguem os seguintes julgados:

REEXAME NECESSÁRIO CULMINADO COM RECURSO DE APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA. EXCESSO DE FORMALISMO EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Os comandos do princípio geral de direito disponham que não se homenageia a forma pela forma, devendo evitar-se que ela se sobreponha à substância e fim do ato. Tal princípio é plenamente compatível com o instituto da licitação e com o direito administrativo, sendo pertinente, no confronto entre princípios, a preponderância da Livre Concorrência Licitatória sobre o Princípio da Formalidade do Processo de Licitação. (TJMT - RNSNT/REGAC: 273112005, Relator: JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 15/03/2006, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DO AMPARO. Impetração que se sustenta porque a inabilitação da impetrante violou o princípio da concorrência, ínsito a todo o procedimento licitatório. (TRF04 - RN: 200872000087810, Relator: VALDEMAR CAPELETTI, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 30/06/2009)

Administrativo. Licitação. Edital. Cláusulas restritivas. Não podem prevalecer as cláusulas contidas em edital de processo licitatório que visem a limitar o número de concorrentes, por força de exigências não autorizadas no ordenamento específico, cuja inspiração é a de permitir

ampla oportunidade a todos que estejam capacitados à execução do trabalho. Sentença confirmada". (Remessa ex-offício n. 91.561-DI, ex-TFR, DJ de 21/3/85; e Remessa ex-offício n. 101.586-CH, também do ex-TFR, DJ de 2/5/85)

Não se compadecer com o princípio de igualdade entre os licitantes a exigência, em edital de processo licitatório, que vise a restringir o número de concorrentes. (Remessa ex-offício n. 111.638-RS, ex-TFR, DJ de 25/9/86. Vide ainda STJ, MS 5.606-DI, BLC n. 12, 1998, p. 635).

Isto posto, no presente caso também deve ser observado o Princípio da Finalidade, pois a finalidade do processo licitatório é a escolha do licitante que melhor atenda aos interesses da coletividade.

Celso Antônio Bandeira de Mello assim se manifesta sobre o Princípio da Finalidade, a seguir:

[...] o princípio da finalidade não é uma decorrência do princípio da legalidade. É mais do que isso: é uma inerência dele; está nele contido, pois corresponde à aplicação da lei tal qual é; ou seja, na conformidade de sua razão de ser, do objetivo em vista do qual foi editada. Por isso se pode dizer que tomar uma lei como suporte para a prática de ato desconforme com sua finalidade não é aplicar a lei; é desvirtuá-la; é burlar a lei sob pretexto de cumpri-la. (Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 106)

Com efeito, deve ser destacado que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 23, inciso II, o seguinte:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco



de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Logo, é dever de todos preservar a saúde das pessoas que irão participar do presente pregão, sob pena de responsabilidade penal dos agentes envolvidos, uma vez que expor pessoas a contato direto enquanto há a possibilidade de se fazer um pregão eletrônico é, com a devida vênia, uma conduta extremamente perigosa.

Por fim, resta estipulado no 8.4.2 e ss. do Edital acima mencionado a exigência de apresentação da rede junto com a habilitação, o que é vedado pelo TCU, uma vez que a rede deve ser apresentada apenas no momento da contratação, conforme jurisprudência pacífica do TCU, as quais seguem abaixo:

3. A comprovação de rede credenciada, em licitação para a contratação de serviço de administração e gerenciamento de auxílio-alimentação, deve ser exigida na fase de contratação e não como condição de qualificação técnica. A ausência, em concreto, de restrição ao caráter competitivo resultante dessa exigência indevida permite a convalidação do certame.

Representação formulada por empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 7/2012, cometidas pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – Sebrae/TO, para a contratação de serviço de administração e gerenciamento de benefício de auxílio-alimentação. Entre as supostas irregularidades, destaque-se a exigência de “apresentação da relação de estabelecimentos credenciados como condição de qualificação técnica (subitem 9.1.4.2 do edital)”. Ao examinar a resposta à oitiva dirigida ao Sebrae, a unidade pugnou pela procedência da representação quanto a esse quesito, por considerar que a citada relação deveria ter sido exigida apenas no momento da assinatura do contrato, o que teria contribuído para o aumento da competitividade da licitação. Após valer-se do precedente revelado por meio do Acórdão nº 2.581/2010-Plenário, pugnou pela anulação do Pregão Presencial nº 7/2012. O relator, por sua vez, reconheceu que “A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os

Diretoria de Licitações | Fone: (85) 3255 9071 | Fax: (85) 3255 9050



estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos n.ºs. 842/2010-TCU-Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU-Plenário)". Levou em conta, porém, o fato de que, no caso concreto, a exigência imposta às licitantes de contarem com rede credenciada nas cidades de Palmas/TO, Porto Nacional, Dianópolis, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Guaraí, Colinas do Tocantins, Araguaína e Araguatins, não se revelaria materialmente restritiva. Lembrou que a primeira das decisões acima citadas tratou de licitação para contratação de serviço similar ao ora examinado, que "abrangeia 32 instalações do SESC/SP e continha a exigência de que houvesse credenciamento de estabelecimentos em todos os municípios paulistas". Tal condição, requerida para habilitação naquela outra licitação, configurou para os licitantes ônus excessivo, "tanto financeiro quanto operacional". A deliberação invocada pela unidade técnica, portanto, não poderia nortear a solução do caso concreto em tela, especialmente por não terem sido efetuadas "exigências desarrazoadas, que comprometessem a competitividade do certame, muito menos que tenha ocorrido inibição premeditada da participação de licitantes com vistas ao direcionamento da competição". Ressaltou o relator também que a autora da representação não impugnara os termos do edital, na oportunidade devida. O Tribunal, então, ao acolher a proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) indeferir o pedido de suspensão cautelar do certame; c) dar ciência ao Sebrae de que: a exigência de comprovação de atividade, em local específico para a qualificação técnica do licitante, "pode vir a ter potencial para causar restrição à competitividade do certame, razão pela qual a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a exigência de comprovação de rede credenciada seja feita na fase de contratação, com estabelecimento de prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais das localidades onde os empregados que usufruirão do benefício de auxílio-alimentação estejam lotados". Acórdão n.º 2962/2012-Plenário, TCU-040.371/2012-3, rel. Min. José Múcio Monteiro, 31.10.2012. (grifou-se)

Diretoria de Licitações | Fone: (85) 3255 9071 | Fax: (85) 3255 9050

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA (REFEIÇÃO-CONVÊNIO). CLÁUSULA EDITALÍCIA EXCESSIVAMENTE RESTRITIVA. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. Recurso de agravo foi interposto pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – (Sesi/DN) e pelo Departamento Nacional de Aprendizagem Industrial – (Senai/DN), em razão da concessão de medida cautelar pela qual foi suspensa a realização do Pregão Conjunto nº 67/2010 CNI/Sesi/Senai/IEL, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva (refeição-convênio), em todo o território nacional, por empregados das entidades nacionais que integram o sistema indústria, pelo período de 12 (doze) meses. A cautelar foi concedida em razão de representação de empresa licitante contra supostas exigências excessivas, contidas no edital do certame, tal como a obrigatoriedade de os licitantes apresentarem, na fase de habilitação técnica, declaração de que atuaria em todos os Estados Brasileiros e de que possuiriam estabelecimentos comerciais credenciados que admitissem pagamento de refeição e alimentação, por meio de vale-alimentação, fornecido pela licitante, em todas as Capitais dos 26 (vinte e seis) estados do país e no Distrito Federal, bem como em todos os municípios com população igual ou superior 100.000 (cem mil) habitantes. Para os recorrentes, “contratar empresa que não tenha rede credenciada nacional, e sem a abrangência esperada, por certo gerará um sério prejuízo ao empregado das entidades, que justamente recebe o benefício do vale refeição para custear a sua alimentação, independentemente de estar trabalhando dentro ou fora de suas sedes”, argumento que, inclusive, contou com o reconhecimento do relator, o qual, todavia, divergiu quanto ao momento em que a comprovação da capacidade por parte da empresa interessada deveria ser realizada. Segundo ele, não seria razoável “a exigência de que todas as empresas interessadas em contratar com a Administração sejam obrigadas, ainda na fase de habilitação do pregão, de manter estabelecimentos comerciais credenciados em todas as capitais dos estados brasileiros e em todos os municípios com mais de cem mil

Diretoria de Licitações | Fone: (85) 3255 9071 | Fax: (85) 3255 9050



habitantes”, em linha com a jurisprudência do Tribunal. Ainda para o relator, a exigência de habilitação constante do processo licitatório, “levada a extremos, poderia inclusive estimular a formação de cartel, pois só poderiam participar de licitações as poucas grandes empresas desse seguimento comercial, o que, de certa forma teria se confirmado, uma vez que somente três empresas apresentaram propostas neste pregão”. Ressaltou, mais uma vez com amparo na jurisprudência do Tribunal, que **“a exigência da apresentação da rede credenciada deveria ocorrer na fase de contratação, sendo permitido um prazo razoável para que a vencedora do certame credenciasse os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição”**. Propôs, então, que fosse negado provimento ao agravo, no que obteve a aprovação do Plenário. Acórdão n.º 307/2011-Plenário, TC-032.818/2010-6, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 09.02.2011. (Grifou-se)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO “MENOR TAXA ADMINISTRATIVA”. SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE VALES TRANSPORTE E REFEIÇÃO. CLÁUSULA EDITALÍCIA EXCESSIVAMENTE RESTRIATIVA. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. Representação formulada ao TCU apontou possível irregularidade envolvendo exigência contida no edital do Pregão Presencial n.º 14/2010, realizado pelo Serviço Social do Comércio – SESC – Administração Regional no Estado de São Paulo, tendo por objeto o serviço de gerenciamento, distribuição, implementação e administração dos benefícios de vale-refeição e transporte para as unidades do SESC-SP. **A exigência tida como excessiva era no sentido de que as licitantes, ainda na fase de habilitação, comprovassem, “por meio de ‘Declaração de Estabelecimentos Credenciados’, anexo X deste Instrumento, o credenciamento de no mínimo dois estabelecimentos comerciais” que aceitassem “o vale como forma de pagamento da refeição”, e estivessem a uma “distância máxima de 500 metros da Unidade do SESC”.** Considerando que a licitação abrangia 32 instalações do SESC/SP, “consistiria em desarrazoado ônus para as licitantes, tanto financeiro quanto operacional”, a exigência de que elas cadastrassem 64 estabelecimentos “apenas para participar do certame”. A exigência implicaria que somente a empresa que já estivesse prestando os

Diretoria de Licitações | Fone: (85) 3255 9071 | Fax: (85) 3255 9050



serviços, ou grandes empresas desse seguimento comercial, restariam habilitadas. Nesse sentido, concluiu o relator tratar-se, efetivamente, de cláusula restritiva e que potencialmente afastaria diversos interessados na prestação dos serviços, em confronto com o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Acolhendo o voto do relator, o Plenário decidiu fixar prazo ao SESC/SP para anular a aludida exigência editalícia, sem prejuízo de determinar à entidade que, nas próximas contratações de serviço de fornecimento de vale-refeição para suas unidades, faça constar a exigência de comprovação de rede credenciada próxima às unidades do SESC/SP apenas na fase de contratação com fixação de prazo para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais localizados nas imediações das unidades a serem atendidas. Acórdão n.º 2581/2010-Plenário, TCU 016.159/2010-1, rel. Min. Benjamin Zymler, 29.09.2010. (Grifou-se)

EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REDE CREDENCIADA APENAS NA FASE DE CONTRATAÇÃO E NÃO PARA FIM DE HABILITAÇÃO NO CERTAME Por meio de representação, foi solicitada ao TCU a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n.º 387/2010, realizado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. com vistas à contratação de empresa especializada para prestar “serviço de fornecimento de créditos através de Cartões Refeição, Alimentação e Refeição de Hora Extra, a serem utilizados pelos empregados da companhia energética, em rede credenciada, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT”. A representante alegou que a exigência de qualificação técnica contida no item 4.1.1.5.1.1 do edital constitui restrição ao caráter competitivo do certame, na medida em que deles exige prévia comprovação de rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Amazonas, mediante relação escrita, com indicação de razão social, CNPJ e endereço. Além de contrária à jurisprudência do TCU, a exigência afasta a participação de empresas que atuam em outras regiões do Brasil, pois “somente as da localidade têm como provar, até a data da sessão pública, que possuem rede de estabelecimentos credenciados nos locais indicados”. Por meio de despacho, foi determinada a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n.º 387/2010, com a abertura de prazo para que os gestores se pronunciassem a

Diretoria de Licitações | Fone: (85) 3255-9071 | Fax: (85) 3255-9050



respeito do provimento cautelar. Em sua manifestação, o Diretor-Presidente da entidade ponderou que se fazia necessária uma garantia de que a futura empresa contratada seria capaz de cadastrar um número razoável de estabelecimentos, observando as peculiaridades da região. Na sequência, no entanto, disse textualmente concordar com a exclusão da referida exigência, “a fim de evitar qualquer dúvida em relação à competitividade do certame”. Assim sendo, nos termos do voto do relator, decidiu o Plenário revogar a medida cautelar e, já com vistas ao novo certame, determinar à entidade que faça constar a exigência de comprovação de rede credenciada apenas na fase de contratação, com estabelecimento de um prazo razoável para que a vencedora da licitação credencie os estabelecimentos comerciais das localidades onde os empregados da estatal estejam lotados. Acórdão n.º 3156/2010-Plenário, TC-028.280/2010-5, rel. Min. José Múcio Monteiro, 24.11.2010. (Grifou-se)

EMENTA: determinação à FUNAI em Ji-Paraná/RO para que se abstenha de exigir das empresas licitantes, como requisito para habilitação e participação nos certames promovidos pelo órgão, documentos e condições que apenas se justifiquem quando da assinatura do contrato, devendo tais exigências constar do edital apenas a título de esclarecimento para implemento futuro, por parte da licitante vencedora, quando da assinatura contratual (item 1.4.1, TC-021.004/2010-2, Acórdão n.º 5.600/2010-2ª Câmara). (Grifou-se)

Assim, torna-se ululante o vício contido nos itens acima exposto, tendo em vista a proibição do TCU em se exigir rede credenciada antes da contratação.

Neste sentido, deve ser trazido aos autos a súmula 222 do TCU, que estabelece o seguinte:

Súmula 222 – TCU

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Diretoria de Licitações | Fone: (85) 3255.9071 | Fax: (85) 3255.9050

Assim, cumpre transcrever o disposto no artigo 268 do Regimento Interno do TCU, que assim dispõe:

Art. 268. O Tribunal poderá aplicar multa, nos termos do caput do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, atualizada na forma prescrita no § 1º deste artigo, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte gradação:

I – contas julgadas irregulares, não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 209, no valor compreendido entre cinco e cem por cento do montante definido no caput deste artigo;

II – ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, no valor compreendido entre cinco e cem por cento do montante a que se refere o caput;

III – ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, no valor compreendido entre cinco e cem por cento do montante referido no caput;

IV – descumprimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência determinada pelo relator, no valor compreendido entre cinco e cinquenta por cento do montante a que se refere o caput;

V – obstrução ao livre exercício das auditorias e inspeções determinadas, no valor compreendido entre cinco e oitenta por cento do montante a que se refere o caput;

VI – sonegação de processo, documento ou informação, em auditoria ou inspeção, no valor compreendido entre cinco e oitenta por cento do montante a que se refere o caput;

VII – descumprimento de decisão do Tribunal, salvo motivo justificado, no valor compreendido entre cinco e cinquenta por cento do montante a que se refere o caput;

VIII – reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal, no valor compreendido entre cinquenta e cem por cento do montante a que se refere o caput.

Logo, resta claro que quando há descumprimento de decisão ou de diligência sem causa justificada, a Corte de Contas da União pode aplicar multa aos responsáveis.

Na mesma senda, em sede do Acórdão 177/2018-Plenário, extrai-se o seguinte trecho do voto do ministro relator Aroldo Cedraz:

“Compete ao gestor, ao assumir o cargo, tomar conhecimento das determinações desta Corte afetas à sua área de atuação e, no caso de descumprimento, arcar com o ônus decorrente”.

Assim, resta plenamente comprovado que a exigência contida no item 8.4.2 e ss. do Edital é contrária ao entendimento pacificado do TCU.

Logo, devem ser corrigidas as contradições e legalidades ora apontadas.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, vem a Impugnante requerer o conhecimento da presente impugnação e o seu **TOTAL PROVIMENTO** em todos os seus termos, no sentido de realizar a presente licitação de forma eletrônica e retirar a exigência de apresentação de rede antes da contratação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza – CE, 07 de agosto de 2020.



HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
WELBER MÜLLER G. OLIVEIRA OAB-CE 23.292
GERENTE JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS/SP

Pregão Presencial nº 001/2020

Assunto: Impugnação do Pregão

Impugnante: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Versa o presente expediente sobre impugnação ofertada pela empresa Hapvida Assistência Médica Ltda ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2020, cujo objetivo é a contratação de empresa para prestação de serviço de assistência médico hospitalar para os servidores públicos do Município de Cravinhos/SP, alegando, em suma: **a)** o direito de petição via e-mail; **b)** alegação de que a realização do pregão presencial afronta o princípio da competitividade; **c)** violação dos princípios norteadores da administração pública; **d)** indicação de instalações, do aparelhamento e de equipe técnica na fase de habilitação que contraria a jurisprudência.

É em suma a exposição da impugnação. Passemos à análise.

No tocante à primeira questão ventilada, ou seja, direito de petição via e-mail, reza o Edital o seguinte:

" 15.13 – Eventuais impugnações deverão ser entregues na sede do SASSOF, localizada a Rua Corifeu de Azevedo Marques, nº 200, mediante protocolo, no horário do expediente (das 08:00 hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00)."

Como se vê, reza o Edital que as impugnações somente serão aceitas, mediante protocolo, na sede do órgão licitante e a própria empresa que apresenta a impugnação via e-mail admite isso, descrevendo "*a presente impugnação está sendo enviada em desconformidade com o estabelecido no item 15.13 do Edital Pregão Presencial nº 001/2020 em virtude da ausência de correspondentes com interesse em realizar a diligência junto ao Município de Cravinhos causada pela pandemia do Corona Vírus (COVID-19)*".



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS/SP

Com outras palavras, a empresa que trabalha no ramo de saúde pública, essencial, indispensável e que está funcionando regularmente com clínicas e postos de saúde abertos, aduz que nenhum correspondente pode vir na sede da empresa que abriu o certame para entregar uma impugnação e que por conta disso, formula a impugnação via e-mail, admitindo, inclusive, estar em desconformidade com o Edital!

Denota-se que os argumentos são falaciosos e totalmente mendazes e não condizem com a boa fé. Segundo ponto, a alegação de que o e-mail o qual foi enviada a petição é o oficial constante no Edital, também desborda da realidade.

Isso porque, a cláusula 15.14 apenas menciona que o Edital e seus anexos completos podem ser consultados e retirados gratuitamente no site www.cravinhos.sp.gov.br, e diretamente na sede do órgão licitante ou solicitado através do e-mail: sassof@cravinhos.sp.gov.br.

Portanto, o e-mail consta no edital apenas para consultas e retiradas do Edital e seus anexos, não como canal para apresentação de impugnação.

Não se desconhece o direito de petição assegurado constitucionalmente a todos, contudo, no presente caso também existe o princípio da vinculação do instrumento convocatório, ou seja, do edital que faz lei entre as partes e consta, expressamente, no edital, que a única maneira de impugnação do edital seria pela apresentação de protocolo na sede do SASSOF.

De tal forma que do mesmo modo que o prazo de impugnação ou recurso deve ser respeitado, a forma também deve observância ao que disciplina o Edital e, *in casu*, a própria impugnante reconhece ter realizado impugnação em desconformidade com o Edital.

Com efeito, não há como sequer conhecer das alegações deduzidas na impugnação já que a aludida peça impugnativa não seguiu o trâmite legal, devidamente previsto no Edital, cláusula 15.13.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS/SP

Não obstante a desconformidade da impugnação, no mérito, também não assiste razão à empresa impugnante. Vejamos>

A segunda alegação da empresa é no sentido da restrição da competitividade, de maneira genérica e seus fatos concretos que amparem seus rasos argumentos.

De início, cumpre asseverar que o contrato de assistência médica dos servidores públicos de Cravinhos/SP está prestes a terminar, encerrando-se no final de agosto deste ano, a atual empresa que presta o serviço apresentou proposta de aditamento do contrato, com previsão de reajuste de 15%.

Ora, em plena pandemia, aditar um contrato com percentual tão elevado seria um contrassenso, motivo pelo qual, a administração buscando sempre o menor preço e uma prestação de serviço efetiva para seus servidores, não concordou com o pleito e determinou que fosse realizada a licitação, na modalidade pregão, para consecução do menor preço.

Todo o processo está em perfeita ordem, inclusive, tendo a administração recebido orçamentos iniciais que demonstram que será possível, inclusive, uma redução do preço atual, evidenciando que o caminho do trilhado é o correto, bem como que existem empresas do ramo interessadas em prestar o serviço.

O argumento genérico de falta de competitividade exposto pela impugnante não possui embasamento algum, tratando-se de argumento falacioso e descabido.

Noutro giro, não há qualquer impeditivo de realização de pregão presencial na legislação federal, aliás, tanto a Prefeitura Municipal quanto toda a área que presta serviço essencial da saúde não paralisaram durante a pandemia, ao contrário, trabalharam e trabalham duro, logicamente, respeitando as medidas de segurança, higiene e todos os protocolos da distanciamento e de setores essenciais.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS/SP

A prefeitura mede a temperatura de todos as pessoas que ingressam no paço municipal, existe vidro de proteção nos setores e distanciamento regular para realização de procedimentos essenciais, como a licitação de determinados serviços e bens.

De tal forma que os apontamentos da impugnação, além de genéricos não encontram respaldo em qualquer legislação e muito menos, apontam falhas objetivas no processo de licitação.

Também não prospera o argumento de violação dos princípios norteadores da administração pública, todos os elementos e núcleos principais do processo administrativo foram observados, publicidade, impessoalidade, legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade, não há como falar em ausência de competitividade quando o processo não agride nenhum dos princípios constitucionais norteadores da ampla participação e concorrência.

Alegações genéricas, conjecturas, ilações como as apresentadas pela empresa, sem demonstração efetiva e cabal de prejuízo aos participantes e ao processo em si, não podem ser aceitas para impedir a realização do certame licitatório.

A empresa impugnante não evidencia, não demonstra, qual cláusula impede a ampla participação e a livre concorrência, lastreando a sua impugnação em suposta violação genérica de princípios o que não pode e não deve ser admitido como fundamento para paralisação de processo licitatório.

Por fim, o argumento de que a exigência de indicação de instalações e aparelhamento contraria a jurisprudência do TCU, é descabida, na medida em que **"As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público"¹..**

¹ Processo nº 011.204/2008-4. Acórdão nº 1908/2008 – P, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Brasília, Data de Julgamento: 3 de setembro de 2008b.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS/SP

Ademais, as jurisprudências colacionadas pela empresa impugnante, relativas às redes credenciadas não guardam correspondência com o objeto do pregão presencial nº 001/2020, pois são de auxílio alimentação, alimentação coletiva, vale transporte, coisas bem distintas do que é o objeto do pregão nº 001/2020 que é assistência médico hospitalar, sendo evidente que neste caso há que se exigir o mínimo de exigências de qualificação técnica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Forte nessas razões e por não haver questão específica que impeça a realização do Pregão Presencial nº 001/2020, conheço da impugnação, ainda que apresentada em desconformidade com o edital, prestigiando a primazia do mérito, mas quanto à questão meritória, a pregoeira **NEGA PROVIMENTO** à impugnação, devendo, pois o processo licitatório prosseguir normalmente até seus ulteriores atos.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se e Intimem-se.
Cravinhos/SP, 11 de agosto de 2020.



Fernando Luis Paulosso Manella
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa: **SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 545, 3º andar, sala 2, bairro Jardim São Luiz, CEP 14.020-380, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0001-85, com seus atos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.214.366.293, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do Pregão Presencial nº. 001 / 2020, CREDENCIA o (a) Sr. (a) Welber Müller Guimarães Oliveira, portador(a) do RG nº. 23.292 OAB\CE e do CPF nº. 644.606.903-06, Gerente Jurídico de Licitações e Contratos, para REPRESENTÁ-LA perante o SASSOF (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS), na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial supra referido, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive, interpor e desistir da interposição de recursos em todas as fases do referido certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ribeirão Preto – SP, 10 de agosto de 2020.


Assinatura do representante legal  8º Tab AGUIAR

NOME: LUDMILA BELCHIOR DE SOUZA CONRADO

RG nº 94002213832-SSPDS/CE

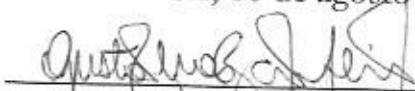
CARGO / FUNÇÃO: Diretora Administrativa de Licitações e Contratos



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas, o(a)s Sr(a)s. **JOVELYNA DE MESQUITA MARQUES**, brasileira, divorciada, executiva, inscrita no CPF sob o nº 444.038.523-00, portadora do RG nº 8907002014775 – 2ª via – SSPDS/CE, **LUDMILA BELCHIOR DE SOUZA CONRADO**, brasileira, casada, executiva, inscrita no CPF sob o nº 745.908.203-15, portadora do RG nº 94002213832-SSPDS/CE, e **WELBER MÜLLER GUIMARÃES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB\CE sob o nº 23.292, inscrito no CPF sob o nº 644.606.903-06, portador do RG nº 99010122477 – SSPDS/CE, todos com endereço profissional sito na Av. Heráclito Graça, nº 406, 3º andar, bairro Centro, Fortaleza, Ceará, onde recebem intimações e notificações, todos os poderes que me foram outorgados por **SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0001-85, com fins específicos para representar, juntos ou individualmente, a Outorgante perante o **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS – SP**, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO AOS SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS”.

Fortaleza - CE, 06 de agosto de 2020.


SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Gustavo Chaves Barros de Oliveira
Representante Legal
CPF nº 391.904.473-87



TEM PE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09385288

USO CONSULTIVO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PMS LEGAIS
VAL 13 44 1410 192884



GAB

IDENTIFICACAO

05 JUN 2020

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ

IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
WELBER MULLER GUIMARAES OLIVEIRA

Função
ABIAS MENDES OLIVEIRA
JACIARA DE SOUSA GUIMARAES OLIVEIRA

Naturalidade
ALTAMIRA-PA

DATA DE NASCIMENTO
15/08/1984

NO
99010122477 - SSP/CE

DATA DE EMISSAO E VALIDADE
02 17/01/2012

VALIDADE
VALDETARIO ANDRAGE MONTEIRO

03

05 JUN 2020

N. IF 440383

05 JUN 2020

05 JUN 2020

03

05 JUN 2020

N. IF 440382

05 JUN 2020

05 JUN 2020



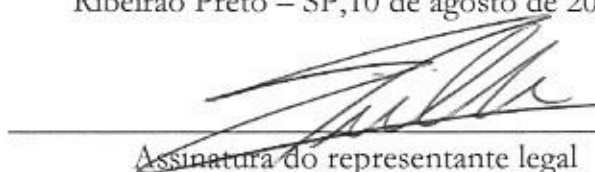
DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020.

A empresa **SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 545, 3º andar, sala 2, bairro Jardim São Luiz, CEP 14.020-380, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0001-85, com seus atos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.214.366.293, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial nº. 001 / 2020**, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ribeirão Preto – SP, 10 de agosto de 2020.



Assinatura do representante legal

NOME: Welber Müller Guimarães Oliveira

RG nº 23.292 OAB\CE

CARGO / FUNÇÃO: Gerente Jurídico de Licitações e Contratos





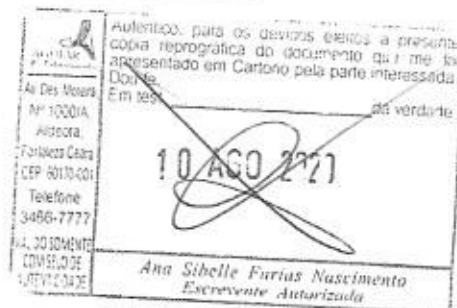
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.613.433/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1996
NOME EMPRESARIAL SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.50-2-00 - Planos de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PORTUGAL	NÚMERO 545	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 2
CEP 14.020-380	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIZ	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDERCARVALHO@SAOFRANCISCO.COM.BR		TELEFONE (16) 2138-3000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2020 às 10:17:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 545, 3º andar, sala 2, bairro Jardim São Luiz, CEP 14.020-380, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0001-85, com seus atos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.214.366.293, neste ato representado por sua sócia **GSFRP PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Portugal, nº 545, 3º andar, sala 3, bairro Jardim São Luiz, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.020-380, inscrita no CNPJ sob o nº 25.176.501/0001-54, com os atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.493.061, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus administradores, Sr. **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, brasileiro, nascido em 06/10/1970, administrador, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o nº 368.999.413-68, portador da cédula de identidade RG nº 96009023938 2ª Via SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Inhambú, nº 07, apto 71, bairro Vila Uberabinha, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.520-010; Sr. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, nascido em 09/11/1972, médico, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o nº 456.493.243-87 e no CRM-CE sob o número 7462, portador da cédula de identidade RG nº 90001006881 2ª Via SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Barroso, nº 565, bairro de Lourdes, Município Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.177-020; e **Gustavo Chaves Barros de Oliveira**, brasileiro, nascido em 17/08/1972, executivo, casado em comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 391.904.473-87, portador da cédula de identidade RG nº 2007002014082 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 390, apto. 100, bairro Meireles, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.125-150, que abaixo subscrevem.

OUTORGADO: **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, executivo, inscrito no CPF/MF nº 391.904.473-87, portador da cédula de identidade nº 2007002014082, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 390, apartamento 100, Bairro: Meireles, Fortaleza/CE.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de Mandato a empresa **OUTORGANTE**, supra qualificada, nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, igualmente qualificado, conferindo-lhe poderes específicos para representá-la junto a todo e qualquer órgão e/ou ente da Administração Pública Direta e Indireta, na Esfera Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, Autarquias, Fundações e Equiparadas, Organizações e Entidades que compõem o Sistema "S", bem como nas Instituições Públicas e Privadas que realizem processos licitatórios ou contratação direta, podendo o **OUTORGADO** assinar e apresentar proposta de preços, proposta técnicas, formular e oferecer propostas e lances, verbais e/ou eletrônicos, negociar preços, apresentar documentos, realizar o cadastramento da empresa nos processos, firmar compromissos e garantias, assinar e prestar declarações, requerer documentos, assinar atas, planilhas, contratos e outros documentos, receber intimações, impugnar, recorrer, pedir esclarecimentos, declinar de prazos para interposição de recursos e praticar todos os demais atos necessários à representação da **OUTORGANTE**, em todas as fases de Processos Licitatórios ou de Contratação Direta, cujo objeto seja especificamente para contratação de assistência médica e/ou odontológica, tudo para o fiel e completo cumprimento deste Mandato. O presente mandato não outorga poderes para que sejam firmados contratos em que a **OUTORGANTE** figure como empresa Contratante. Fica permitido ao **OUTORGADO** substabelecer este mandato, com ou sem reservas de poderes. Esta procuração possui validade até o dia 31 de outubro de 2020.

Fortaleza - CE, 31 de outubro de 2019.

CARTÓRIO
XIMENES DE MELO

CARTÓRIO
XIMENES DE MELO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA.
Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
Gustavo Chaves Barros de Oliveira

24 JUN. 2020

ANOTAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO

03

15/10

441598

ANOTAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO

03

15/10

441598

ANOTAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO

03

15/10

441598

2 de 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



CARTEIRA

05 JUN 2020

Ana Karina Lima Lemos Lóia - Titular
Lydia Lydiane Gomes de Souza - Txb. Substituta
Nº 140609

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 95024000236 -2aV DATA DE EXPIRAÇÃO 10/1/2006

NOME CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA

FILIAÇÃO PEDRO PETRIZ DE LIMA E MARIA EU
GENIA PINHEIRO DE LIMA

NATURALIDADE PORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 20/7/1946

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 430 L B 02 AUX. E
141V142 2A ZONA FORT CE
CPF 36722863891 ID. ANT. 188418

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

05 JUN 2020

Ana Karina Lima Lemos Lóia - Titular
Lydia Lydiane Gomes de Souza - Txb. Substituta
Nº 140609



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007002014082 DATA DE EMISSÃO 30/11/2016

NOME GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA

RELACÃO JOSÉ ENILSON NOTTA BARROS DE OLIVEIRA

ANGELA MARIA CHAVES BARROS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO 17/08/1972

CERT. CASAM... C/ AVERB. DIV. - CARTÓRIO: 3 ZONA TERMO: 52738

FOLHA: 206 LIVRO: B-119 FORTALEZA - CE

DT: 391.904.473-87

2 VIA

P: 1

A presente cópia substitui a original e não pode ser usada para fins de comprovação de identidade.

05 JUN 2020

And Karina Lima Lins Lopes - Auxiliar

DATA: 05/06/2020

VDAM 03

AUTENTICACAO

N. IF 440372

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

POLEGAR DIREITO

05 JUN 2020

CARTÃO DE IDENTIDADE

05 JUN 2020

VDAM 03

AUTENTICACAO

N. IF 440373

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1545101920

PROIBIDO PLASTIFICAR
1545101920

NOME: LUDMILA BELCHIOR DE SOUZA CONRADO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO DE: 94002213832 ESP CE

CPF: 745.908.203-15 DATA NASCIMENTO: 22/12/1976

FUNÇÃO: NILSON BELCHIOR FERNANDES SILVIA HELENA DE SOUZA BELCHIOR

PERMISSÃO: ACC: DATAR: E

Nº REGISTRO: 02563281150 VALIDEZ: 10/10/2022 1ª HABITAÇÃO: 15/10/1997

OBSERVAÇÃO: SEM OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 19/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 66000491186 CE161806775

CEARÁ

05 JUN. 2020

03

QCWY

AUTENTICAÇÃO

N. IF 440377

2019

QR CODE

[Assinatura]



[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Roberto Mendes

05 JUN 2020

Roberto Antonio Mendes
MAYORIA INTERESSADA

CPF: 03

AUTENTICAÇÃO

N. IF 440556

MG-120.278 05/12/2017

ROBERTO ANTONIO MENDES

RUBENS DE OLIVEIRA MENDES
DAYSE MALACÓ MENDES

PARA DE MINAS-MG 15/6/1952
CAS. LV-155B FL-277V
BELO HORIZONTE-MG
137768946-87 R15 1022037317-2

PIC-2205 AGORA UNILDE OLIVEIRA MENDES 4. VIA

05 JUN 2020

Roberto Antonio Mendes
MAYORIA INTERESSADA

CPF: 03

AUTENTICAÇÃO

N. IF 440557

[Handwritten signature]

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO CEARA




ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

CONSERVACOES:

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO CEARA

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCAO DO CEARA
CARTAO DE IDENTIDADE

INSCRICAO	DATA DE INSCRICAO	EXPIRACAO
13/27	01/06/1999	29/05/1999
NOME		
GERALDO LUCIANO MATTOS JUNIOR		
FILIAÇÃO		
GERALDO LUCIANO MATTOS ZENILDA BRASIL SOARES DE MATTOS		
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO
FORTALEZA-CE		08/03/1963
Nº		
1.021122 SSP/CE		144-388-523-15

[Signature]
PAULO NAPOLEAO GONCALVES OLIVEIRA
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO CEARA

05 JUN 2003

03

IDENTIFICACAO

Nº IF 440552

2019

CARTORIO XIMENES

05 JUN 2003

03

IDENTIFICACAO

Nº IF 440552

2019

[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA DEFESA - AFUBR

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E REGISTRO CIVIL

PROIBIDO PLASTIFICAR

0421011927

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9.240.355-4 07/AGO/2006

WILSON CARNEVALLI FILHO

WILSON CARNEVALLI

E HELENA BARBOSA CARNEVALLI

S. PAULO - SP 20/OUT/1957

SÃO PAULO-SP

INDIANÓPOLIS

CC:LV.B55 /PLS.156 /N.000110

042479798/41

Assinatura do Cartão

Cartão de Identificacão

23 MAR. 2020

Del. Ana Regina Lima Lins - Titular

Antônio Lyriane Gomes de Souza - Tab. Substituto

Leandro da Silva Neto - Esc. Autorizado

Lucas Andrade Silva - Esc. Autorizado

Brando Rocha da Silva - Esc. Autorizado

Cartão de Identificacão

23 MAR. 2020

Del. Ana Regina Lima Lins - Titular

Antônio Lyriane Gomes de Souza - Tab. Substituto

Leandro da Silva Neto - Esc. Autorizado

Lucas Andrade Silva - Esc. Autorizado

Brando Rocha da Silva - Esc. Autorizado

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

042.479.798-41

Nome

WILSON CARNEVALLI FILHO

Nascimento

20/10/1957

Cartão de Identificacão

23 MAR. 2020

Del. Ana Regina Lima Lins - Titular

Antônio Lyriane Gomes de Souza - Tab. Substituto

Leandro da Silva Neto - Esc. Autorizado

Lucas Andrade Silva - Esc. Autorizado

Brando Rocha da Silva - Esc. Autorizado

Cartão de Identificacão

23 MAR. 2020

Del. Ana Regina Lima Lins - Titular

Antônio Lyriane Gomes de Souza - Tab. Substituto

Leandro da Silva Neto - Esc. Autorizado

Lucas Andrade Silva - Esc. Autorizado

Brando Rocha da Silva - Esc. Autorizado

[Handwritten signature]

162
IDRONA ADVOGADOS
LO
0-3



CNPJ nº 01.613.433/0001-85

ÑIRE 35.214.366.293

Sócia representando 99,93% do capital social da **SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 545, 3º andar, sala 2, bairro Jardim São Luiz, CEP 14.020-380, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0001-85, com seus atos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.214.366.293, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, na forma das deliberações aprovadas pela única sócia presente na Assembleia Geral Extraordinária de Sócios realizada nesta data, de acordo com os termos e condições dispostas neste instrumento.





JUL 20
21 1 20

I. AUMENTO DE CAPITAL DA SOCIEDADE

1.1. Por este instrumento particular e da melhor forma de direito, resolve a sócia, aumentar o capital social da Sociedade, que passa dos atuais R\$ 230.551.348,00 (duzentos e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais) para R\$ 343.792.114,00 (trezentos e quarenta e três milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e quatorze reais), representando um aumento, portanto, de R\$ 113.240.766,00 (cento e treze milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e seis reais), mediante a emissão de 113.240.766 (cento e treze milhões, duzentas e quarenta mil, setecentas e sessenta e seis) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, nesta data pela sócia **GSFRP PARTICIPAÇÕES S.A.**

1.2. Ato subsequente, decide a sócia, alterar a cláusula de capital social do contrato social da Sociedade que, neste ato, passa a vigorar conforme disposto na Consolidação do Contrato Social, abaixo determinada.

II. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1. Decide a sócia, alterar a composição e a competência da administração da Sociedade, de modo que a Sociedade passa a ser administrada e representada: (i) por um Conselho de Administração, composta por 7 (sete) membros e (ii) por uma Diretoria composta por 13 (treze) membros. Deste modo, a sócia resolve alterar a cláusula de administração do contrato social da Sociedade, que, neste ato, passa a vigorar conforme disposto na Consolidação do Contrato Social, abaixo determinada.

III. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Resolve-se reformar o Contrato Social, na sua integralidade, com relação a todas as cláusulas, a exemplo das deliberações sociais, do exercício social, da administração, dentre outras, tudo conforme consolidação abaixo indicada.

3.2. Em virtude das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CNPJ nº 01.613.433/0001-85
NIRE 35.214.366.293

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO

Primeira – A Sociedade é de natureza empresária limitada, sendo regida pelos artigos 1.052 e seguintes, do Código Civil Brasileiro em vigor (Lei nº 10.406/2002), utilizando a denominação social de **SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

Segunda – A Sociedade tem sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 545, 3º andar, sala 02, bairro Jardim São Luiz, CEP 14.020-380.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá, mediante deliberação majoritária do Conselho de Administração, instalar, manter e extinguir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Segundo – A Sociedade tem as seguintes filiais:

- **Filial nº 01:** Av. Portugal, nº 545, 3º andar, sala 03, Bairro Jardim São Luiz, CEP 14020-380, Ribeirão Preto/SP, registrada sob NIRE 35902079912, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0002-66, que exerce as atividades combinadas de escritório e apoio administrativo;
- **Filial nº 02:** Pç. Dr. Pedro Dória, nº 982, Centro, CEP 14870-510, Jaboticabal/SP, registrada sob o NIRE 35903181028, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0005-09, que exerce as atividades de planos de saúde;
- **Filial nº 03:** R. Coronel Junqueira, nº 1095, Centro, CEP 14850-000, Pradópolis/SP, registrada sob NIRE 35903247631, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0006-90, que exerce as atividades Planos de saúde e atividade médica ambulatorial restrita a



[Handwritten signature]

JUL 20
21 4 10

consultas;

- **Filial nº 04:** R. Nello Petrini, nº 1740, Jardim Boa Vista, CEP 14840-000, Guariba/SP, registrada sob NIRE 35903247622, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0007-70, que exerce as atividades: atividade médica ambulatorial restrita a consultas e clínica de especialidades;
- **Filial nº 05:** R. Gonçalves Dias, n.º 543 – Boxes 107/111, Bairro Vila Central, CEP: 14.801-290, Araraquara/SP, registrada sob NIRE 35903373415, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0009-32, que exerce atividades de planos de saúde e serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **Filial nº 06:** R. Américo Araújo Pires, nº 182, Centro, CEP 14210-000, Luis Antônio/SP, registrada sob NIRE 35903414367, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0011-57, que exerce as atividades de atendimento médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares;
- **Filial nº 07:** R. do Hospital, nº 53, Centro, CEP 14740-000, Viradouro/SP, registrada sob NIRE 35903414341, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0012-38, que exerce atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- **Filial nº 08:** R. Conselheiro Antonio Prado, s/nº, Anexo à Santa Casa, Centro, CEP 13690-000, Descalvado/SP, registrada sob NIRE 35903414359, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0015-80, que exerce as atividades: atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e laboratórios clínicos;
- **Filial nº 09:** Av. Presidente Vargas, nº 1.265, Sala 603, Jardim São Luiz, CEP: 14.020-273, Ribeirão Preto/SP, registrada sob NIRE 35.903.715.669, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0016-61, que exerce a atividade de serviços combinados de escritório apoio administrativo;
- **Filial nº 10:** R. Rodrigues Alves, nº 1772, Vila Municipal, CEP 15370-000, Pereira Barreto/SP, registrada sob o NIRE 35903445076, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0017-42, que exerce a atividade de atendimento médica ambulatorial



[Handwritten signature]

- **Filial nº 18:** R. Bela Vista, nº 86, Centro, CEP 75870-000, Cachoeira Alta/GO, registrada sob o NIRE 52900588201, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0030-10, que exerce a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **Filial nº 19:** R. Antonio Maria Coelho, nº 2.926, Jardim dos Estados, CEP: 79.020-210, Campo Grande/MS, registrada sob o NIRE: 54900272231 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0035-24, que exerce as atividades: atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; atividades de profissionais da nutrição; atividades de psicologia e psicanálise e atividades de fonoaudiologia.
- **Filial nº 20:** R. Recife, nº 2822 e 2832, Centro, CEP: 75.603-000, Porteirão/GO, registrada sob o NIRE: 52.900.663.696 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0036-05, que exerce atividades: atividade médica ambulatorial restrita a consultas; serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- **Filial nº 21:** R. XV de Novembro, nº 1188, Centro, CEP: 13.561-206, São Carlos/SP, registrada sob o NIRE: 35904193984 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0037-96, que exerce a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **Filial nº 22:** R. Paulino Botelho de Abreu Sampaio, nº 800, Jardim Bethânia, CEP: 13.561-060, São Carlos/SP, registrada sob o NIRE: 35904193992 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0038-77, que exerce as atividades: atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; laboratórios clínicos e serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **Filial nº 23:** Avenida 5, s/nº, quadra 07, lote 11, Martins, CEP: 75.830-000, Mineiros/GO, registrada sob o NIRE: 52900626987 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0039-58, que exerce a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;





- **Filial nº 24:** Avenida Presidente Vargas, nº 266, sala 601, Jardim Marconal, CEP: 75.901-551, Rio Verde/GO, registrada sob o NIRE: 52900626995 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0040-91, que exerce a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **Filial nº 25:** Av. Advogado Rosario Congro, 717, Jardim Angelica, CEP: 79.611-009, Três Lagoas/MS, registrada sob o NIRE: 54900294315 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0041-72, que exerce a atividade médica ambulatorial restrita a consultas; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos e atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares;
- **Filial nº 26:** Av. Francisco Alves da Silva, nº 611, Centro, CEP: 79.790-000, Deodápolis/MS, registrada sob o NIRE: 54900294307 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0042-53, que exerce a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **Filial nº 27:** R. Fernando Corrêa da Costa, nº 1538, Jardim Belo Horizonte, CEP: 78.705-600, Rondonópolis/MT, registrada sob o NIRE: 51900353491 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0043-34, que exerce a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **Filial nº 28:** R. da Justiça, nº 103, Centro, CEP: 79.415-000, Sonora/MS, registrada sob o NIRE: 54900297578 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0046-87, que exerce as atividades: atividade médica ambulatorial restrita a consultas e serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **Filial nº 29:** Av. Joaquim Alves, nº 58, Jardim Primavera, CEP 14.802-424, Araraquara/SP, registrada sob o NIRE: 35904700665 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0047-68, que exerce as atividades: atividade médica ambulatorial restrita a consultas e atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- **Filial nº 30:** R. Antônio Diniz Gonçalves, nº 900, Sala 02, Centro, CEP: 79.140-970, Nova





Alvorada do Sul/MS, registrada sob o NIRE: 54900319679 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0048-49, que exerce a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

- **Filial nº 31:** Av. Carlos Eduardo de Gasperi Consoni, nº 1411, Jardim Botânico, CEP: 14.021-600, Ribeirão Preto/SP, registrada sob o NIRE: 35904636274 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0049-20, que exerce a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **Filial nº 32:** R. 18, nº 565, Centro, CEP: 14.620-000, Orlândia/SP, registrada sob o NIRE: 35904901628 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0050-63, que exerce as atividades: atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- **Filial nº 33:** R. Ludgero Basílio de Paulo, nº 42, Quadra 01, Lote 09, Vila Santana, CEP: 79.550-000, Costa Rica/MS, registrada sob o NIRE: 54900335615 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0056-59, que exerce a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **Filial nº 34:** R. Maria Mendes, n.º 69, Bairro Vila Cerqueira, CEP: 14.820-000, Américo Brasiliense/SP, registrada sob o NIRE: 35904913227 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0053-06, que exerce as atividades: atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; atividade médica ambulatorial restrita a consultas, laboratórios clínicos e serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **Filial nº 35:** R. 15 de Novembro, nº 777, Bairro Centro, CEP: 13.630-140, Pirassununga/SP, registrada sob o NIRE: 35904913243 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0052-25, que exerce a atividade: atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- **Filial nº 36:** R. Nove de Julho, nº 05, Centro, CEP: 14.800-409, Araraquara/SP, registrada



[Handwritten signature]

sob o NIRE: 35904930652 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0055-78, que exerce as atividades: atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; laboratórios clínicos; serviços de quimioterapia; serviços de hemoterapia;

- **Filial nº 37:** Av. Silvano Faria, nº 195, Centro, CEP: 16.370-000, Promissão/SP, registrada sob o NIRE: 35905019759 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0058-10, que exerce as atividades: atividade médica ambulatorial restrita a consultas e serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **Filial nº 38:** Av. Garibaldi Teixeira, nº 122, Quadra 191, Lote 29, Térreo, Centro, CEP: 75.860-000, Quirinópolis/GO, registrada sob o NIRE 52900721327 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0059-00, que exerce as atividades: atividade médica ambulatorial restrita a consultas e serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- **Filial nº 39:** R. Bernardino de Campos, nº 912, Higienópolis, CEP 14.015-130, Ribeirão Preto/SP, registrada sob o NIRE: 35905196707 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0068-92, que exerce as atividades: atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividade médica ambulatorial restrita a consultas e serviços de quimioterapia;
- **Filial nº 40:** Av. Aristides Bellodi, nº 100, Sala 01, Jardim São Marcos, CEP 14887-208, Jaboticabal/SP, registrada sob o NIRE: 35905196715 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0069-73, que exerce a atividade de laboratórios clínicos;
- **Filial nº 41:** Rua Garibaldi, nº 1.210, Centro, CEP 14010-170, Ribeirão Preto/SP, registrada sob o NIRE: 35905196723 e CNPJ sob o nº 01.613.433/0070-07, que exerce as atividades: atividade médica ambulatorial restrita a consultas e atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares;
- **Filial nº 42:** Rua João Penteado, nº 1.244, Jardim Sumaré, CEP 14025-010, Ribeirão

